



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



CONTRATO

Contrato n° 0064/2020
Processo n° 032/2020
Dispensa n° 20/2020

Contratante

Razão Social: Prefeitura Municipal de GUARARÁ
Logradouro: Rua Capitão Gervásio n° 13 Bairro: Centro
Cidade: GUARARÁ UF: MG Cep: 36.606-000 Tel:(32)3264-1185
CNPJ: 017.723.172/0001-96

Contratado

Razão Social: DYON ENYO DA SILVA ALMEIDA11760952699
Logradouro: RUA ARTHUR BERNARDES n° 166 Bairro: AREAL
Cidade: GUARARA UF: MG Cep: 36606-000 Tel:(32)8490-6061
CNPJ: 34.480.018/0001-50

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado no processo administrativo referente à Licitação 032/2020, instaurada sob a modalidade de Dispensa n° 20/2020, regido pela lei federal n° 8666/1993 e 10520/2002, o CONTRATANTE autoriza o CONTRATADO a fornecer os produtos abaixo relacionados, de acordo com as condições estabelecidas em sua proposta, documentos estes que integram este contrato como se nele estivessem fielmente transcritos.

OBJETO

Constitui objeto do presente CONTRATO o fornecimento pelo CONTRATADO dos produtos abaixo relacionados pelos preços específicos:

Especificação do Serviço

N° Item	Quant.	Unidade	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
1	16,00	SERVIÇO	LAVAGEM DE CAMINHÃO	R\$ 195,00	R\$ 3.120,00
2	11,00	SERVIÇO	LAVAGEM DE MICRO ONIBUS	R\$ 145,00	R\$ 1.595,00
3	11,00	SERVIÇO	LAVAGEM DE ONIBUS	R\$ 245,00	R\$ 2.695,00
4	16,00	SERVIÇO	LAVAGEM DE RETRO	R\$ 195,00	R\$ 3.120,00
5	17,00	SERVIÇO	LAVAGEM DE VAN	R\$ 95,00	R\$ 1.615,00
6	99,00	SERVIÇO	LAVAGEM DE VEICULOS LEVES	R\$ 49,00	R\$ 4.851,00

Documentos em Anexo

Integram o presente instrumento, como se nele estivessem fielmente transcritos, a proposta da CONTRATADA.

Valor

Dá - se ao presente instrumento o valor global de R\$ 16.996,00 (dezesseis mil novecentos e noventa e seis reais).

Forma de Pagamento

Os pagamentos serão efetuados, de acordo com a execução do objeto previsto em ANEXO, numa proporção direta ao percentual concluído. Após a apresentação do

DYON ENYO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



documento de cobrança pelo CONTRATADO, a critério do MUNICÍPIO, o pagamento poderá ocorrer em até 30 dias a partir do aceite da documentação fiscal pela administração.

Na eventualidade de o CONTRATADO paralisar a execução do objeto previsto em ANEXO, por qualquer motivo, também serão suspensos os pagamentos ainda não realizados.

Dotação Orçamentária

As despesas com o objeto desta licitação serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária n°:

02.02001.04.122.0002.211-339039 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / 100

Prazo

O prazo para execução do presente instrumento terá início na data de sua assinatura, encerrando-se em 31/12/2020 ou quando concluído todo o objeto licitado, a critério do MUNICÍPIO.

Condições Gerais Contratuais

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto contratado deverá obedecer integralmente a esse instrumento. Qualquer alteração somente poderá ser efetuada mediante prévio entendimento, sendo o mesmo consubstanciado em termo aditivo.

SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 65, inciso II, "d" da lei federal n° 8666/1993, o preço poderá ser revisto desde que a situação seja devidamente comprovada pelo CONTRATADO.

TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

3.1 – A CONTRATADA assume por força do presente instrumento a responsabilidade de indenizar o CONTRATANTE dos danos ou prejuízos, inclusive causados a terceiros, em razão de defeitos, erros, falhas e outras irregularidades provenientes de negligência, desídia, má fé ou imperfeição do material, peça ou mão de obra empregada, que tornarem objeto contratado impróprio a finalidades a que se destinam; tudo isso sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível.

3.2 – Além das responsabilidades previstas nesta cláusula, obriga-se, ainda, o CONTRATADO a:

3.2.1 – Cumprir as normas gerais e regulamentares de medicina e segurança do trabalho nas suas instalações, inclusive o uso por seus empregados dos equipamentos de proteção individual.

3.2.2 – Não transferir a terceiros, ou subcontratar, o objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

3.2.3 – Realizar a limpeza dos veículos, em um imóvel que o município designar para a realização do serviço.

3.3 – O descumprimento total ou parcial deste contrato, a execução parcial ou a inexecução do objeto licitado, resguardado o direito de defesa, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções ao CONTRATADO:

DYON FRYG

MU



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



3.3.1 - Advertência, para pequenos atrasos na execução do contrato, não podendo estes ser superior a 12 horas.

3.3.2 - Multa moratória de 1% (um por cento) do valor contratado, sem prejuízo da rescisão do contrato, por cada infração cometida (atraso ou entrega de produto distinto do especificado no objeto, não entrega do produto especificado no edital, execução do serviço em desacordo com o objeto, execução da obra em desacordo com o objeto).

3.3.3 - Multa rescisória no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

3.3.4 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por prazo não superior a 2 (dois) anos, sem prejuízo da rescisão do contrato, por suspensão ou paralisação de serviço público ou de atividades nas repartições públicas em decorrência de atraso ou inadimplemento do contratado.

3.3.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem prejuízo da rescisão do contrato, por suspensão ou paralisação de serviço público essencial em decorrência de atraso ou inadimplemento do contratado.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na forma do §2º do art.87 da lei federal nº8666/1993, as sanções acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, assegurando-se direito de defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação do contratado.

3.4 – As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão limitadas ao valor do contrato e descontadas da garantia do respectivo pacto, permitindo a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA suspender os pagamentos até a conclusão do processo.

3.5 – Na forma do §3º do art.86 da lei federal nº8666/1993, se as multas aplicadas forem em valor superior ao valor da garantia prestada ou não existir garantia, além da perda da garantia, responderá o contratado pela sua diferença ou integralidade, as quais serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1 – Efetuar os pagamentos nos respectivos vencimentos.

4.2 – Atender às condições de sua responsabilidade previstas nos documentos, que, como anexos, integram este instrumento.

4.3 – Fornecer todo e qualquer material para que possa ser realizado os serviços contratados.

QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – O objeto licitado será fiscalizado por servidor ou empresa expressamente designado pelo MUNICÍPIO, que, entre outras atribuições, atestará a realização do objeto em conformidade com o previsto neste instrumento.

5.2 – A FISCALIZAÇÃO fica impedida de atestar a realização do objeto fora das especificações técnicas estabelecidas, sem prejuízo das exigências estabelecidas pelos órgãos oficiais que fiscalizam o segmento.

5.2.1 – O objeto realizado em desacordo com as especificações previstas no item anterior, não impede a ação fiscal posterior e a retenção de pagamentos.

5.3 – A FISCALIZAÇÃO fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança (duplicata, nota fiscal ou similar) que não atendam rigorosamente às condições previstas neste instrumento e na legislação, sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará novação ou alteração do que ficou pactuado.

Dyon Laje

Pro



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



5.4 – Qualquer entendimento entre a FISCALIZAÇÃO e o CONTRATADO será sempre por escrito, não sendo levada em consideração, para nenhum efeito, qualquer alegação fundada em ordens ou declarações verbais.

5.5 – A FISCALIZAÇÃO é exercida no interesse do MUNICÍPIO e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão em co-responsabilidade do MUNICÍPIO ou de seus prepostos.

5.6 – A atuação ou ausência total ou parcial da fiscalização em nada diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto.

SEXTA - DAS EXONERAÇÕES DE RESPONSABILIDADES

6.1 – As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais, tais como inundações e outros, ou circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida em que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

6.2 – A parte cuja prestação seja impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados, deverá comunicar e provar a ocorrência a outra parte, imediatamente e por escrito, expondo-lhe as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.

6.3 – Cessado o impedimento, retorna-se à execução do objeto, prorrogando-se o prazo contratual pelo número de dias de sua paralisação, ressalvado ao CONTRATANTE a faculdade de rescindir o contrato, caso tal período tenha sido superior a 10% (dez por cento) do prazo pactuado.

SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8666/1993.

7.2 – A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no art. 79 da mesma Lei.

7.3 – Nos casos de rescisão, são resguardados os direitos do CONTRATANTE estabelecidos no art. 80 da Lei 8666/1993.

OITAVA - DO FORO

8.1 – Fica eleito o foro da sede do MUNICÍPIO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste instrumento.

NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 – O CONTRATADO, ainda que demandado, administrativa ou judicialmente, não poderá opor ao CONTRATANTE qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão-de-obra, materiais ou peças empregados no objeto, correndo à sua conta exclusiva os pagamentos que sobre esses títulos tiverem sido feitos, ou opor, ainda, qualquer cobrança oriunda de encargos decorrentes de processos que contra si forem instaurados, ainda que por sua natureza sejam suscetíveis de transação.

9.2 – Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8666/96, ao CONTRATANTE fica reservado o direito de acrescer ou reduzir, mediante autorização específica, o objeto do presente instrumento, estipulando, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis à perfeita caracterização da alteração, o que se fará por termo aditivo assinado pelas partes. Em havendo interesse público e vontade

Dyon Kingo



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



das partes, o presente contrato poderá também ser prorrogado por igual período na forma e condições previstas no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

9.3 – O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará, com relação a esse instrumento, novação quanto a seus termos ou renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

9.4 – Os serviços serão realizados no lavador do município no endereço “Rua Centenário s/n, Mundo Novo, Guarará”.

E por estarem justos e acordados as partes assinam o presente instrumento, digitado e impresso em 3 (três) vias de igual forma e teor, para um só efeito e para todos os fins de direito, na data adiante mencionada, juntamente com as testemunhas abaixo.

GUARARÁ, 27 de fevereiro de 2020.



JOSÉ MAURÍCIO DE SALES
CPF 236.688.496-68
Prefeito Municipal
Contratante



DYON ENYO DA SILVA ALMEIDA 11760952699
CNPJ: 34.480.018/0001-50
Contratado
DYON ENYO DA SILVA ALMEIDA
CPF 117.609.526-99
Sócio Gerente



Testemunha
CPF 336 324 92628



Testemunha
CPF 03261854647



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



Extrato de Contrato

Contrato n° 0064/2020
Licitação n° 032/2020
Modalidade de Dispensa n° 020/2020

Prefeitura Municipal de GUARARÁ

Partes: Prefeitura Municipal de GUARARÁ e DYON ENYO DA SILVA ALMEIDA11760952699

CNPJ/CPF: 34.480.018/0001-50 **Empresa localizada na RUA ARTHUR BERNARDES, n° 166 - , Bairro AREAL, CEP 36606-000 - GUARARA - MG, Telefone: (32)8490-6061**

Objeto:

Descrição	Und.	Quant.	Valor	Valor Total
LAVAGEM DE CAMINHÃO	SERVIÇO	16,00	R\$ 195,00	R\$ 3.120,00
LAVAGEM DE MICRO ONIBUS	SERVIÇO	11,00	R\$ 145,00	R\$ 1.595,00
LAVAGEM DE ONIBUS	SERVIÇO	11,00	R\$ 245,00	R\$ 2.695,00
LAVAGEM DE RETRO	SERVIÇO	16,00	R\$ 195,00	R\$ 3.120,00
LAVAGEM DE VAN	SERVIÇO	17,00	R\$ 95,00	R\$ 1.615,00
LAVAGEM DE VEICULOS LEVES	SERVIÇO	99,00	R\$ 49,00	R\$ 4.851,00

Valor: 16.996,00

Vigência: 31/12/2020

Dotação Orçamentária

02.02001.04.122.0002.211-339039 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / 100

Data da Assinatura 27/02/2020



JOSÉ MAURÍCIO DE SALES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



Certifico que, na data de 27/2/2020, publiquei no mural da Prefeitura Municipal de GUARARÁ o seguinte extrato do Processo n° 032/2020 na modalidade de Dispensa n° 020/2020.

GUSTAVO ALEXANDRE ABRAHÃO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

"O Município de GUARARÁ torna pública a DISPENSA DE LICITAÇÃO para a contratação da empresas DYON ENYO DA SILVA ALMEIDA11760952699 para os itens: LAVAGEM DE VAN; LAVAGEM DE VEICULOS LEVES; LAVAGEM DE MICRO ONIBUS; LAVAGEM DE CAMINHÃO; LAVAGEM DE ONIBUS; LAVAGEM DE RETRO; no valor total de R\$ 16.996,00 com base no artigo 24, inciso II da Lei n° 8.666/93 e suas posteriores alterações, conforme Processo n° 032/2020"

JOSÉ MAURÍCIO DE SALES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de GUARARÁ, no uso de suas atribuições legais, com fulcro art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, pelo presente ato, ratifica a dispensa de procedimento licitatório para a contratação da empresa DYON ENYO DA SILVA ALMEIDA11760952699 para o itens: LAVAGEM DE VAN; LAVAGEM DE VEICULOS LEVES; LAVAGEM DE MICRO ONIBUS; LAVAGEM DE CAMINHÃO; LAVAGEM DE ONIBUS; LAVAGEM DE RETRO;

GUARARA, 27 de fevereiro de 2020



JOSÉ MAURÍCIO DE SALES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



GUARARA, 27 de fevereiro de 2020

Assunto: Dispensa de Procedimento de Licitação

Processo nº 032/2020

Modalidade de Dispensa nº 20 / 2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DOS VEÍCULOS MUNICIPAIS

Exmo. Senhor JOSÉ MAURICIO DE SALES

DD. Prefeito Municipal de GUARARÁ

Excelentíssimo Senhor,

Esta Comissão designada para realizar os trabalhos pertinentes às Licitações desta Casa decidiu, por unanimidade, pela dispensa de procedimento licitatório para a contratação da empresa DYON ENYO DA SILVA ALMEIDA11760952699 para os itens: LAVAGEM DE VAN com o valor de R\$ 1.615,00; LAVAGEM DE VEICULOS LEVES com o valor de R\$ 4.851,00; LAVAGEM DE MICRO ONIBUS com o valor de R\$ 2.695,00; LAVAGEM DE CAMINHÃO com o valor de R\$ 3.120,00; LAVAGEM DE ONIBUS com o valor de R\$ 2.940,00; LAVAGEM DE RETRO com o valor de R\$ 3.120,00; no valor total de R\$ 16.996,00, para a realização do serviço supra citado, conforme discriminado na proposta inclusa nos atos, nos termos do art.24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações, sendo que a documentação necessária será entregue no ato do pagamento.

Corroborando nosso entendimento o parecer exarado pela douta Assessoria Jurídica do Município que aponta no caminho da viabilidade jurídica da contratação da aludida empresa, nos moldes acima mencionados.

Concordando o Sr. Prefeito com a Dispensa de Licitação, proceder-se-á, através de ato próprio, a ratificação da decisão desta Comissão, com a subsequente publicação no órgão oficial.

À oportunidade, esta Comissão Permanente de Licitação agradece a confiança em seus trabalhos e manifesta votos de elevada consideração.

GUSTAVO ALEXANDRE ABRAHÃO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



PREFEITO MUNICIPAL

Considerando os elementos indicados: autorizo: licitar na forma sugerida. Com o objetivo de atender ao disposto nos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, DECLARO, ainda, que esta despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Em 27/02/2020



José Maurício de Sales
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



Município de GUARARÁ
Processo licitatório nº 032/2020
Modalidade de Dispensa nº 020/2020

PARECER

RELATÓRIO

Em atendimento ao parágrafo único do art. 38, VI da lei federal nº8666/93, consulta-me o a Comissão Permanente de Licitação se a Licitação nº 032/2020, na modalidade de Dispensa nº 020 devidamente instaurada transcorreu adequadamente, considerando os atos até então praticados que indicam a empresa DYON ENYO DA SILVA ALMEIDA11760952699 como responsável pela realização do seguinte objeto: LAVAGEM DE VEICULOS LEVES; LAVAGEM DE VAN; LAVAGEM DE RETRO; LAVAGEM DE ONIBUS; LAVAGEM DE MICRO ONIBUS; LAVAGEM DE CAMINHÃO.

Acompanhou o pedido o respectivo processo licitatório, contendo todos os seus documentos e atos formalizados até a presente data.

Lidos e analisados os autos, passo a opinar.

FUNDAMENTOS

A licitação é um procedimento administrativo formal que tem por escopo proporcionar à Administração uma aquisição, uma venda ou uma prestação de serviços da forma mais vantajosa, respeitando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, consoante se extrai do art. 3º, caput, da lei federal nº8666/1993.

Ainda que tal imposição seja tomada por regra no que diz respeito às obras, serviços e aquisições do Poder Público, não se poderia jamais considerá-la de forma absoluta, uma vez que nem sempre se verifica sua utilidade na satisfação do interesse público, razão pela qual o legislador definiu as hipóteses em que a Administração pode deixar de realizar o certame, quais sejam, a licitação dispensada (art. 17), a licitação dispensável (art. 24) e a licitação inexigível (art. 25).

O caso em tela retrata uma das hipóteses de licitação dispensável, ou, de outro tom, aquela que, divergentemente da licitação dispensada, não foi imposta ao administrador, deixando-lhe certa margem de discricionariedade para decidir sobre a conveniência e a oportunidade em realizar uma contratação direta. Cabível, por oportuno, colacionar o lúcido entendimento de Jessé Torres Pereira Júnior em Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, Renovar, p.150:

"A par de exauriente, o elenco de situações em que a licitação é dispensável apresenta-se com característica de reservar à Administração discricionariedade para decidir, em face das circunstâncias do caso concreto, se dispensa ou não o certame. Mesmo em presença de hipótese em que a dispensa é autorizada, a Administração pode preferir proceder à licitação, se tal atender superiormente ao interesse público."



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



Repise-se que, nos casos relacionados pela legislação, há certa margem de discricionariedade para a dispensa ou não do certame, devendo-se priorizar, sempre, o interesse público, o que se verifica no caso sob comento, senão, veja.

O artigo 24, inciso II da lei federal nº8666/1993 estabelece expressamente:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

A análise formal dos atos praticados demonstra que o caso em análise se amolda ao inciso acima transcrito, calhando registrar o zelo da comissão ao realizar cotação prévia de preços, optando-se pelo menor de sorte a preservar o interesse público. De tal sorte, a contratação a ser efetivada, repise-se, concretiza uma das hipóteses de dispensabilidade do certame, justificando-se tal hipótese também pelo fato do custo de um procedimento licitatório ser, às vezes, superior ao benefício que dele poderia ser extraído, conflitandose, por consequência, com o princípio da economicidade.

Não visualizo nenhum outro incidente ou ato praticado que fuja a normalidade e, por conseguinte, não noto nos elementos a mim submetidos qualquer indício de irregularidade, razão pela qual considero adequados os atos praticados, frente às prescrições da lei federal nº8666/1993.

CONCLUSÃO

Como estão satisfeitos os aspectos legais analisados, o feito pode ser devidamente homologado, lembrando que deverá merecer a divulgação na forma prevista no art.26 da lei federal nº8666/1993.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

GUARARA, 27 de fevereiro de 2020

João Paulo Carvalho de Meireles Filho
Assessor Jurídico do Município

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Identificação

Nome Empresarial

DYON ENYO DA SILVA ALMEIDA 11760952699

Nome do Empresário

DYON ENYO DA SILVA ALMEIDA

Nome Fantasia

DYON ENIO

Capital Social

1,00

Número Identidade

1770511

Orgão Emissor

PCMG

UF Emissor

MG

CPF

117.609.526-99

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

09/08/2019

Números de Registro

CNPJ

34.480.018/0001-50

NIRE

31 8 1571048-3

Endereço Comercial

CEP

36606-000

Bairro

AREAL

Logradouro

ARTHUR BERNARDES

Município

GUARARA

Número

166

UF

MG

Complemento

CASA C

Atividades

Data de Início de Atividades

09/08/2019

Forma de Atuação

Em local fixo fora da loja

Ocupação Principal

Pedreiro independente

Atividade Principal (CNAE)

4399-1/03 - Obras de alvenaria

Ocupações Secundárias

Lavador(a) e polidor de carro independente

Atividades Secundárias (CNAE)

4520-0/05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: <http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br/> Certificado emitido com base na Resolução no 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM. ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>

Número do Recibo
ME42456931

Número do Identificador
11760952699

Data de Emissão
09/08/2019



TRABALHADOR

Esta é sua Carteira de Trabalho - CTPS, instituída pelo então Presidente Getúlio Vargas, por intermédio do Decreto nº 22.035 de 29.10.1932 e posteriormente reformulada pelo Decreto-Lei nº 5452 de 01.05.1945 que aprovou a CLT. Ela é o documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como, para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios previdenciários, garantindo ainda sua habilitação ao seguro-desemprego e ao fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O conjunto de anotações contido neste documento e o seu estado de conservação, espelham a conduta, a qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Pela sua importância, e seu dever protegê-la e cuidá-la, pois além de conter o registro de sua vida Profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

CONFECCIONADA COM RECURSOS DO
FAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR.

VISITE O PORTAL MTE: WWW.MTE.GOV.BR

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO



CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

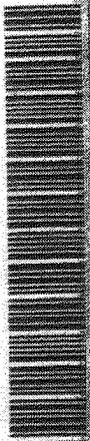
DISPENSE Nº 160.16426-69-6

6159265 0040 MG

Dr. Manoel de S. Silva Almeida



QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO



DYON ERVO DA SILVA ALMEIDA
 NOME
 ENDEREÇO: RUA ... Nº ...
 CIDADE: ... ESTADO: ...
 NOME DO PAI: ...
 DATA DE NASCIMENTO: ...
 SEXO: ...
 LOCAL/DATA DE EMISSÃO: ...

ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE

FILIAÇÃO: _____
 DATA DE NASC. DE: _____
 DOCUMENTO: _____
 ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR: _____

NOME: _____
 DOCUMENTO: _____
 ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR: _____

NOME: _____
 DOCUMENTO: _____
 ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR: _____

LEGENDA
 A - CASAMENTO | B - DIVÓRCIO | C - RECONHECIMENTO DE PATRIARCA | D - QUALIFICAÇÃO
 E - REFUGIO | F - RECUPERAÇÃO | G - MEDICINA PREVENTIVA

DYONENYO@ig.rrmail.com

TUNIA -> VIAGA DADE

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO TITULAR
DYON ENYO DA SILVA ALMEIDA

DATA DE NASCIMENTO: 04/09/1991
 Nº do Documento: 1878 295 0264
 ZONA: 042
 CEP: 0098

MUNICÍPIO: GUARARÁ/MG
 DATA DE EMISSÃO: 21/03/2018

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIRETO

DYON ENYO DA SILVA ALMEIDA
 ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

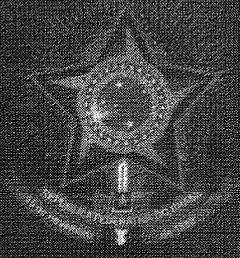
VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

 **MINISTÉRIO DA FAZENDA**
Receita Federal
CPF
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Número de Inscrição
117.609.526-99

Nome
DYON ENYO DA SILVA ALMEIDA

Nascimento
04/09/1991



Voltar

Imprimir



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.480.018/0001-50

Razão Social: DYON ENYO DA SILVA ALMEIDA 11760952699

Endereço: AV ARTHUR BERNARDES 166 CASA C / AREAL / GUARARA / MG / 36606-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/02/2020 a 16/03/2020

Certificação Número: 2020021606062670616837

Informação obtida em 27/02/2020 11:25:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1

Fis. 09

Prof. M.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DYON ENYO DA SILVA ALMEIDA 11760952699

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 34.480.018/0001-50

Certidão nº: 5371541/2020

Expedição: 27/02/2020, às 11:33:23

Validade: 24/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DYON ENYO DA SILVA ALMEIDA 11760952699** (**MATRIZ E FILIAIS**), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.480.018/0001-50**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

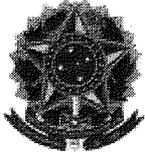
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: DYON ENYO DA SILVA ALMEIDA 11760952699
CNPJ: 34.480.018/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:26:51 do dia 27/02/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/08/2020.

Código de controle da certidão: **D0A2.0F6A.03FF.355D**

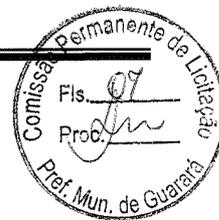
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



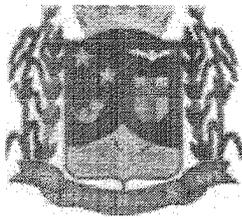
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Tratou-se de solicitação de serviços realizada pelo setor competente, conforme justificativa acima. Procedeu-se à cotação de preços para se apurar o valor praticado pelo mercado, havendo dotação e recursos para albergar a despesa. Considerando o somatório dos valores envolvidos, entendemos adequada a contratação direta visto que a licitação é dispensável, nos termos do art.24 da lei 8666/1993, inciso II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Pelo exposto, colocamos a presente opinião a apreciação de V. Ex^a. para que, concordando, determine o prosseguindo do feito.

Pela comissão de licitação em 27/02/2020

Gustavo Alexandre Abrahão
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG
CEP: 36.606-000 - Tel.: (32) 3264-1185



PORTARIA Nº 001 DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

“Dispõe sobre a nomeação da comissão permanente de licitação, pregoeiro e equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Guarará e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Guarará, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal e na Lei de Licitações e Contratos, e:

“Considerando, a necessidade de substituição de membro integrante da Comissão de Licitação”;

“Considerando, a necessidade de se recompor os membros que integram a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal.”

“Considerando, os mandamentos legais contidos na Constituição Federal de 1988.”

“Considerando, o disposto no art.51 da Lei Federal nº 8.666/93.”

“Considerando, os princípios constitucionais inerentes a Administração Pública e a supremacia do interesse público e bem como a necessidade de nomeação dos membros da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Guarará para a condução dos processos licitatórios a serem instaurados.”

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear os servidores abaixo mencionados para compor a “Comissão Permanente de Licitação” do Município de Guarará:

	NOME	FUNÇÃO
01	Gustavo Alexandre Abrahão	Presidente
02	Gislaini Bordini Rocha	Membro
03	Antônio Joaquim Pimenta Alves	Membro
04	Lucas William Soares	Suplente

Art. 2º – Nomear como Pregoeiro e membros da Equipe de Apoio, para julgar e conduzir os processos licitatórios na modalidade de Pregão instaurados pela Administração Municipal, os servidores abaixo denominados:

	NOME	FUNÇÃO
01	Lucas William Soares	Pregoeiro
02	Gustavo Alexandre Abrahão	Equipe de Apoio
03	Gislaini Bordini Rocha	Equipe de Apoio
04	Antônio Joaquim Pimenta Alves	Suplente

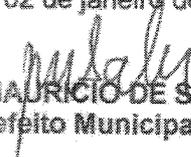
Art. 3º - Os trabalhos dos servidores nomeados através desta Portaria deverão ser executados conforme as disposições constantes no Decreto Municipal que regula a modalidade de pregão, na Lei Federal nº 10.520/2008 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - O teor desta Portaria deverá ser levado ao conhecimento dos órgãos municipais competentes.

Art. 5º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publica-se e cumpre-se.

Guarará, 02 de janeiro de 2020.


JOSÉ MAURÍCIO DE SALES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



QUADRO A SER PREENCHIDO PELO SETOR CONTÁBIL E TESOUREARIA ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PROGRAMAÇÃO DA DESPESA (VALOR)

Mês	2020	2021	2022
Janeiro	0,00	0,00	0,00
Fevereiro	0,00	0,00	0,00
Março	1.750,50	0,00	0,00
Abril	1.750,50	0,00	0,00
Maio	1.750,50	0,00	0,00
Junho	1.750,50	0,00	0,00
Julho	1.750,50	0,00	0,00
Agosto	1.750,50	0,00	0,00
Setembro	1.750,50	0,00	0,00
Outubro	1.750,50	0,00	0,00
Novembro	1.750,50	0,00	0,00
Dezembro	1.750,50	0,00	0,00

Tipo de Despesa:

Despesa obrigatória de caráter continuado

Fonte de Recurso:

100 - Recursos Ordinários

Impacto Financeiro:

O recurso está no fluxo de caixa do Tesouro Municipal

Impacto Orçamentário:

02.02001.04.122.0002.211-339039 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / 100

Em: 27/02/2020

Natália Pacheco de Oliveira
Tesoureira

Em: 27/02/2020

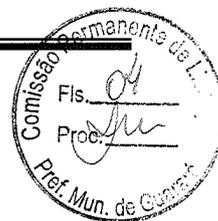
Lucio Carlos Silva Rodrigues
Contador



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



SOLICITAÇÃO DE COMPRAS / SERVIÇOS / OBRAS

Solicitação nº: 2870/2020

Setor requisitante: DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE

Responsável pela solicitação: NEIDEIR BARIZON PINTO

Data da solicitação: 19/02/2020

Assinatura

Objeto da solicitação

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DOS VEÍCULOS MUNICIPAIS

Justificativa (motivo pelo qual se quer o objeto a ser licitado)

CONSIDERANDO QUE, ATÉ MOMENTO NÃO HÁ DISPONÍVEL NESTE MUNICÍPIO MÃO DE OBRA CONTRATADA ESPECIFICAMENTE PARA REALIZAÇÃO DESTE SERVIÇO, E QUE OS VEÍCULOS, PRÓPRIOS, SE DESLOCAM ROTINEIRAMENTE DENTRO E FORA DO MUNICÍPIO, ALÉM DE PROPORCIONAR MAIOR CONSERVAÇÃO E DURABILIDADE DO VEÍCULO EM QUESTÃO, É IMPRESCINDÍVEL QUE SEJA DISPONIBILIZADO ESTE SERVIÇO COM VISTAS AS MANUTENÇÃO DA APARÊNCIA E QUALIDADE DA FROTA.

Observações ou Outros

OS SERVIÇOS SERÃO REALIZADOS NO LAVADOR DO MUNICÍPIO NO ENDEREÇO RUA CENTENARIO S/N MUNDO NOVO

ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL E / OU SERVIÇO

Nº Item	Quant	Uni	ESPECIFICAÇÃO (EVENTUAIS COMPLEMENTOS EM ANEXO)
1	16,00	SERVIÇO	LAVAGEM DE CAMINHÃO
2	11,00	SERVIÇO	LAVAGEM DE MICRO ONIBUS
3	11,00	SERVIÇO	LAVAGEM DE ONIBUS
4	16,00	SERVIÇO	LAVAGEM DE RETRO
5	17,00	SERVIÇO	LAVAGEM DE VAN
6	99,00	SERVIÇO	LAVAGEM DE VEICULOS LEVES



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



COTAÇÃO DE PREÇO

Nº Item	Informante	Data	Forma Contato	Valor Unit.	Valor Total	Custo Médio
1	DYON ENYO DA SILVA ALMEIDA11760952699 POSTO DE GASOLINA MARIPA LTDA ESTER DA CUNHA FEU TEIXEIRA 10231670699	19/02/2020	T	195,00	3.120,00	3.200,00
		19/02/2020	T	205,00	3.280,00	
		19/02/2020	T	200,00	3.200,00	
2	ESTER DA CUNHA FEU TEIXEIRA 10231670699 POSTO DE GASOLINA MARIPA LTDA DYON ENYO DA SILVA ALMEIDA11760952699	19/02/2020	T	150,00	1.650,00	1.650,00
		19/02/2020	T	155,00	1.705,00	
		19/02/2020	T	145,00	1.595,00	
3	DYON ENYO DA SILVA ALMEIDA11760952699 POSTO DE GASOLINA MARIPA LTDA ESTER DA CUNHA FEU TEIXEIRA 10231670699	19/02/2020	T	245,00	2.695,00	2.750,00
		19/02/2020	T	255,00	2.805,00	
		19/02/2020	T	250,00	2.750,00	
4	DYON ENYO DA SILVA ALMEIDA11760952699 POSTO DE GASOLINA MARIPA LTDA ESTER DA CUNHA FEU TEIXEIRA 10231670699	19/02/2020	T	195,00	3.120,00	3.162,67
		19/02/2020	T	198,00	3.168,00	
		19/02/2020	T	200,00	3.200,00	
5	ESTER DA CUNHA FEU TEIXEIRA 10231670699 POSTO DE GASOLINA MARIPA LTDA DYON ENYO DA SILVA ALMEIDA11760952699	19/02/2020	T	100,00	1.700,00	1.660,33
		19/02/2020	T	98,00	1.666,00	
		19/02/2020	T	95,00	1.615,00	
6	POSTO DE GASOLINA MARIPA LTDA ESTER DA CUNHA FEU TEIXEIRA 10231670699 DYON ENYO DA SILVA ALMEIDA11760952699	19/02/2020	T	55,00	5.445,00	5.082,00
		19/02/2020	T	50,00	4.950,00	
		19/02/2020	T	49,00	4.851,00	

Fornecedores

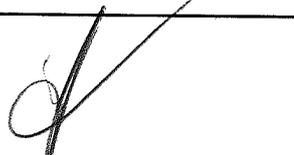
DYON ENYO DA SILVA ALMEIDA11760952699 - RUA ARTHUR BERNARDES,166 - AREAL - CEP 36606-000 - GUARARA, MG

ESTER DA CUNHA FEU TEIXEIRA 10231670699 - RUA CENTENARIO,33 - MUNDO NOVO - CEP 36606-000 - GUARARA, MG

POSTO DE GASOLINA MARIPA LTDA - BR 267 KM 51,S/N - ZONA RURAL - CEP 36608-000 - MARIPA DE MINAS, MG

Legenda para o Estabelecimento

- [T] Telefone
- [F] Fax
- [O] Orçamento
- [X] Outros


Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA CAPITÃO GERVÁSIO 13 CENTRO TEL: (32) 3264-1185



COTAÇÃO DE PREÇOS POR TELEFONE

PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL: POSTO DE GASOLINA MARIPA LTDA
LOGRADOURO: BR 267 KM 51, S/N BAIRRO: ZONA RURAL
CIDADE: MARIPA DE MINAS, MG CEP: 36608-000 CNPJ: 01.283.658/0001-10
TEL (32)3236-2085

ITEM	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	Val. Unit.
1	SERVIÇO	LAVAGEM DE CAMINHÃO	R\$ 205,00
2	SERVIÇO	LAVAGEM DE MICRO ONIBUS	R\$ 155,00
3	SERVIÇO	LAVAGEM DE ONIBUS	R\$ 255,00
4	SERVIÇO	LAVAGEM DE RETRO	R\$ 198,00
5	SERVIÇO	LAVAGEM DE VAN	R\$ 98,00
6	SERVIÇO	LAVAGEM DE VEICULOS LEVES	R\$ 55,00

PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL: ESTER DA CUNHA FEU TEIXEIRA 10231670699
LOGRADOURO: RUA CENTENARIO,33 BAIRRO: MUNDO NOVO
CIDADE: GUARARA, MG CEP: 36606-000 CNPJ: 26.906.981/0001-24
TEL (32)9851-9907

ITEM	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	Val. Unit.
1	SERVIÇO	LAVAGEM DE CAMINHÃO	R\$ 200,00
2	SERVIÇO	LAVAGEM DE MICRO ONIBUS	R\$ 150,00
3	SERVIÇO	LAVAGEM DE ONIBUS	R\$ 250,00
4	SERVIÇO	LAVAGEM DE RETRO	R\$ 200,00
5	SERVIÇO	LAVAGEM DE VAN	R\$ 100,00
6	SERVIÇO	LAVAGEM DE VEICULOS LEVES	R\$ 50,00

PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL: DYON ENYO DA SILVA ALMEIDA11760952699
LOGRADOURO: RUA ARTHUR BERNARDES, 166 BAIRRO: AREAL
CIDADE: GUARARA, MG CEP: 36606-000 CNPJ: 34.480.018/0001-50
TEL (32)98490-6061

ITEM	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	Val. Unit.
1	SERVIÇO	LAVAGEM DE CAMINHÃO	R\$ 195,00
2	SERVIÇO	LAVAGEM DE MICRO ONIBUS	R\$ 145,00
3	SERVIÇO	LAVAGEM DE ONIBUS	R\$ 245,00
4	SERVIÇO	LAVAGEM DE RETRO	R\$ 195,00
5	SERVIÇO	LAVAGEM DE VAN	R\$ 95,00
6	SERVIÇO	LAVAGEM DE VEICULOS LEVES	R\$ 49,00

Guarará, 19 de fevereiro de 2020.


Gustavo Alexandre Abrahão
Responsável pela Cotação